

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 670/2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 670, de 25 de agosto de 2009, e a correspondente Exposição de Motivos nº 00227 MRE – PAIN-BRAS-RUSS, de 22 de junho de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, interino,

das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado

no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa.

O Acordo apresenta onze artigos, alguns subdivididos em outros dispositivos.

O art. 1 reza que o Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação técnico-militar nos campos da tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa, assim como no treinamento profissional em estabelecimentos de ensino, intercâmbio de pessoal docente e discente, realização de visitas recíprocas e de encontros voltados para a realização de programas conjuntos, além da cooperação em outras áreas técnico-militares de interesse para ambas as Partes.

O art. 2, entre outras disposições, define que os órgãos competentes para a implementação do Acordo são o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar da Rússia.

O art. 3 estabelece que, para a implementação do Acordo, serão concluídos mecanismos e programas apropriados nos campos específicos da cooperação, com as Partes ou as entidades por elas designadas podendo firmar contratos que estabeleçam direitos e obrigações, nomenclatura de produtos de defesa, lista de serviços a serem prestados, abrangência, termos e outras condições de cooperação; tudo em conformidade com as legislações de ambas as Partes.

O art. 4 trata do estabelecimento de uma Comissão Intergovernamental brasileiro-russa de cooperação técnico-militar; enquanto o art. 5 estabelece que nenhuma das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra, poderá vender ou transferir a terceiros os produtos de destinação militar, bem como as informações obtidas ou geradas no decorrer da implementação do Acordo.

Os arts. 6 e 7 determinam que a proteção das informações sigilosas, que possam ser transferidas, recebidas ou geradas e da propriedade intelectual e dos resultados da atividade intelectual deverá ser estabelecida em acordo específico.

O art. 8 ressalva que o Acordo não afetará os direitos e obrigações de cada uma das Partes concernentes a outros acordos internacionais por elas celebrados.

Os arts. 9 e 10, são de menos importância, tratam, respectivamente, da solução de controvérsias e das obrigações financeiras.

O art. 11, no título Dispositivos Finais, trata apenas de prescrições que, em geral, compõem os acordos internacionais e congêneres, dizendo respeito às relações entre as Partes.

O Acordo foi assinado pelas partes, em 26 de novembro de 2008, carecendo da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 670, de 25 de agosto de 2009, e a correspondente Exposição de Motivos nº 00227 MRE – PAIN-BRAS-RUSS, de 22 de junho de 2009, citadas anteriormente, seguindo-se o encaminhamento para o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados pelo Aviso nº 602-C. Civil, de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 27 de agosto de 2009, em 2 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação do

Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Mensagem com o texto do Acordo foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; política externa brasileira; acordo internacional; política de defesa nacional; Forças Armadas e passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “g”, do inciso XV do art. 32 do RICD.

Na sua essência, o Acordo celebrado entre os Governos do Brasil e da Rússia representa uma parceria estratégica e militar de vulto que, nos termos do seu art. 1, pela cooperação técnico-militar a ser estabelecida, ampliará as possibilidades de nosso País nos campos da tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa, assim como no treinamento profissional em estabelecimentos de ensino, intercâmbio de pessoal, entre outras formas colaborativas, com um dos países que apresenta maior índice de desenvolvimento nessa seara.

Esse Acordo está em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa, divulgado em dezembro pelo Governo Federal, em que há a preocupação com a revitalização da indústria bélica nacional e com a reestruturação e reequipamento de nossas Forças Armadas.

Assim sendo e percebendo as tratativas em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional, particularmente com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à ratificação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009
(MENSAGEM Nº 670/2009)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008. **(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL).**

Art. 1º

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW

Relator